



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO**

Rua Deputado Olices Pedro de Caldas, 1400 - Humaitá - Tubarão - SC
CEP: 88704-397 CNPJ: 13.667.230/0001-50 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS

6/2020

Nº Processo: 22/2020
Data Processo: 24/09/2020

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2020

Reuniram-se no dia 23/11/2020, as 16:00, no(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEB BOM PASTOR, SITUADA NA ESTRADA GERAL DO RIO DO POUSO, BAIRRO GUARDA MARGEM ESQUERDA, MUNICÍPIO DE TUBARÃO –SC.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se nesta data com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados em sessão precedente pelas seguintes licitantes: METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. Preliminarmente, cabe destacar que a Comissão analisou todos os documentos apresentados pelas empresas relativos à habilitação, excetuando-se, contudo, aqueles pertinentes à qualificação técnica, os quais foram examinados pela Sr.^a Tayne Martins Matias, Diretora de Obras e Manutenção da Fundação de Educação. Dessa análise opinou referida diretoria pelo indeferimento de ambas as empresas ao processo, visto que descumpriram alguns itens do instrumento convocatório, quais sejam: a) METAL PERFEITO CONSTRUTORA – item 4.1.3, alíneas b.1.6 e b.1.7; b) NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – item 4.1.3, alíneas b.1.3, b.1.6 e b.1.7. Ressalta-se que o parecer em comento integra a presente ata em todos os seus termos. Quanto aos demais documentos, a Comissão decide de maneira favorável aos documentos ofertados pela empresa METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades ao edital. Contudo, quanto à empresa NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI verificou-se que a mesma apresentou as Certidões Negativas de Débito Estadual, Federal e do FGTS vencidas em 03/11/2020, 24/10/2020 e 26/10/2020, respectivamente. Ademais, as certidões de falência, concordata e recuperação judicial dos sistemas eproc e SAJ estão fora do prazo de validade, sendo que possuem prazo de 60 (sessenta) dias e foram emitidas em 04/09/2020. Nesse sentido, considerando que referida empresa comprovou sua situação de Microempresa por meio da Certidão Simplificada juntada aos autos, utilizando-se, pois, da prerrogativa da Lei Complementar 123/2006, os documentos de regularidade fiscal por ela apresentados não a excluem do certame. No entanto, diante da infração ao item 4.1.4, alínea “d” do edital (certidões de falência vencidas) e 4.1.3, alíneas b.1.3, b.1.6 e b.1.7, fica INABILITADA a empresa NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. INABILITA-SE ainda a empresa METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ante os fundamentos técnicos acima expostos. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:
